



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Data da Sessão Pública: 1º/07/2026 às 08h (horário de Brasília)

No sítio: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 928315

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.

Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133 de 2021 / Lei Complementar nº 123 de 2006

Critério de Julgamento	Modo de Disputa	Visita Técnica	Instrumento Contratual
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO	NÃO	CONTRATO

Exclusiva ME/EPP /Equiparadas	Reserv. Cota ME/EPP	Exige Amostra/Dem.	Dec. nº 7.174/2010
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Pedidos de Esclarecimentos / Impugnação até o dia 25/06/2026

Para o endereço: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Em caso de divergência com as especificações técnicas constantes no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, prevalecerão aquelas dispostas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O edital será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DAS AMOSTRAS.....	13
8. DO LAUDO BROMATOLÓGICO.....	15
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
10. DOS RECURSOS.....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
ANEXO I.....	24
ANEXO II.....	62
ANEXO III.....	73
ANEXO IV.....	74
ANEXO V.....	75
ANEXO VI.....	77
ANEXO VII.....	89





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia mediante autorização de seu Excelentíssimo Senhor Presidente, vem por meio do Agente de Contratação Pregoeiro, designado pela Portaria nº 205, de 06 de junho de 2023, levar ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. As especificações gerais quanto ao Objeto acima referidas, estão descritas nos **itens 1 e 3**, bem como no **Anexo 02**, todos do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, neste certame, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público da Câmara Municipal de Hortolândia;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.9. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.10. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6.11. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.6.12. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Hortolândia, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. A vedação de participação de agente público da Câmara Municipal de Hortolândia de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o **item 2.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. A vedação prevista no **item 2.6.6** também se aplica a terceiros que participem da condução da contratação como membros de equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 3.4.1**, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4.3. Considerando que, neste Pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 3.2 a 3.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Marca;

4.1.2. Especificações e Composições;

4.1.3. Valores unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no item acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item acima.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b) empresas brasileiras;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens **5.19.1** e **5.19.2**, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a Proposta Comercial, conforme modelo constante do **Anexo II e Apêndice I do Anexo II**, ambos deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante **provisoriamente** classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no **item 2.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **3.4** deste Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, cuja fase inclui a entrega de amostras (**item 7**) e laudo bromatológico (**item 8**), caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 6.6**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 9**.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. O licitante, **classificado provisoriamente** em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras após convocação do(a) Pregoeiro(a), durante a fase de julgamento da proposta (**item**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6).

7.2. As amostras para a aprovação da qualidade e eficácia deverão seguir a descrição e características inerentes ao produto, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

7.3. Serão exigidas amostras de todos os produtos contidos na **Tabela do Anexo 02** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.4. As amostras deverão corresponder exatamente aos produtos ofertados na proposta, devendo ser apresentadas em suas embalagens originais, devidamente identificadas, contendo informações como:

7.4.1. Marca;

7.4.2. Fabricante;

7.4.3. Data de validade;

7.4.4. Lote (quando aplicável).

7.5. As amostras serão entregues no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, no horário das 08:00h às 17:00h, **aos cuidados do setor de licitações**, no prazo único de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

7.5.1. NÃO SERÁ PERMITIDA extensão de prazo de entrega das amostras.

7.6. As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que avaliará, no mínimo:

7.6.1. Qualidade dos produtos;

7.6.2. Conformidade com as especificações técnicas;

7.6.3. Condições de embalagem e conservação;

7.6.4. Atendimento às normas sanitárias vigentes.

7.7. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências do Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.8. As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração como referência de qualidade para fins de comparação durante a execução contratual.

7.9. As amostras não aprovadas ou não utilizadas poderão ser retiradas pelo licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação do resultado, sob pena de descarte pela Administração, sem ônus.

7.10. Os resultados das análises serão divulgadas por meio de mensagem no sistema eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DO LAUDO BROMATOLÓGICO

8.1. Para fins de verificação da qualidade e da conformidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, será exigido do licitante, **classificado provisoriamente** em primeiro lugar, a apresentação de laudos bromatológicos dos produtos abaixo relacionados ou, excepcionalmente, de documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante, tais como fichas técnicas, certificados de qualidade, relatórios de ensaio ou documentos congêneres, desde que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

- a) item 3 – Feijão;
- b) item 10 – Café em Pó;
- c) item 11 – Leite em Pó Instantâneo;
- d) item 12 – Achocolatado em Pó;
- e) item 17 – Farinha de Trigo;
- f) item 22 – Atum Sólido;
- g) item 23 – Sardinha Lata;
- h) item 30 – Leite Condensado;
- i) item 31 – Creme de Leite;
- j) item 32 – Suco Concentrado;
- k) item 35 – Mistura para Bolo;
- l) item 37 – Azeite de Oliva.

8.2. A exigência de que trata este item será realizada **no decorrer do julgamento das propostas (item 6)**, concomitantemente às apresentação das amostras, não constituindo requisito de habilitação, em observância aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.3. O licitante convocado deverá apresentar os laudos bromatológicos ou a documentação técnica equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, admitida, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo, a **prorrogação por igual período**, a critério da Administração

8.4. Os laudos deverão:

8.4.1. Ser emitidos por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;

8.4.2. Comprovar a qualidade, composição e adequação dos produtos para consumo humano;

8.4.3. Estar dentro do prazo de validade ou ter sido emitidos em período compatível com a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

análise do produto;

8.4.4. Corresponder aos produtos ofertados na proposta, especialmente quanto à marca e especificação.

8.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente e, assim sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.6. Os laudos apresentados poderão ser utilizados como referência para fins de fiscalização durante a execução contratual, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar novas análises para verificação da manutenção das condições de qualidade dos produtos fornecidos.

8.7. Mais especificações quanto ao Laudo Bromatológico referido neste item, estão descritas no **item 17**, do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui o **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.2. No caso de consórcio de empresas, para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

9.1.2.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

9.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através de Correspondência:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1. CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação da Câmara Municipal de Hortolândia com o número do Pregão Eletrônico e do Processo Administrativo, localizada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, Parque Gabriel, Município de Hortolândia, São Paulo/SP, CEP: 13.186-620. Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

9.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.8.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Casa aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no **item 9.9.1.**

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

9.16.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no **item 13** deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da solicitação via e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

12.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12.6. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

12.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

a) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

c) Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

d) Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no **item 6.1** deste Edital.

e) Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

e.1) a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

e.2) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

13.2.1. O termo de contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no seu e-mail, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

a) O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do e-mail constante da proposta enviada.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021

13.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

13.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

13.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia (<https://www.hortolandia.sp.leg.br/>).

13.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo.

13.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:

13.17.1. Anexo I – Termo de Referência.

13.17.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

13.17.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

13.17.4. Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

13.17.5. Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no certame.

13.17.6. Anexo VI – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD.

13.17.7. Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação.

Hortolândia, 17 de junho de 2026.

Daniel Laranjeira
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Vivian Cristina Fabiani
Agente de Contratação
Responsável Edital

Luiz Fernando de Toledo
Agente de Contratação/Pregoeiro
Responsável Pregão



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo de Compra nº 17/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	3700	UN	2.100	674,2593	1.415.944,53

**As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital*

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.415.944,53 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o **ID de Serviço: nº 62.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de cestas básicas destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, em atendimento à política institucional de valorização do servidor e promoção de condições mínimas de subsistência.

2.2. A concessão do benefício encontra respaldo normativo na Resolução nº 33, de 15 de dezembro de 1997, bem como no Ato da Presidência nº 30, de 25 de março de 2026, constituindo-se como direito regularmente instituído no âmbito desta Edilidade.

2.3. Sob o aspecto técnico-administrativo, a disponibilização de cestas básicas contribui para a manutenção das condições adequadas de alimentação, higiene e saúde dos servidores e de seus núcleos familiares, refletindo positivamente no bem-estar, na assiduidade e na produtividade no ambiente de trabalho.

2.4. Ressalta-se que o contrato vigente para fornecimento do referido benefício possui término previsto para 13 de julho de 2026, tornando imprescindível a adoção de providências administrativas tempestivas para a formalização de nova contratação, de modo a evitar descontinuidade na prestação do benefício, o que poderia acarretar prejuízos de ordem social e institucional.

- Quantitativo Estimado

2.5. O dimensionamento da contratação foi realizado com base no atual quadro funcional da Câmara Municipal de Hortolândia, composto por 108 (cento e oito) servidores efetivos e 63 (sessenta e três) servidores ocupantes de cargos em comissão.

2.6. Adicionalmente, considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento durante toda a vigência contratual, bem como a possibilidade de variações no quadro de pessoal, adotou-se margem de segurança no quantitativo estimado;

2.7. Tal estimativa visa assegurar a adequada cobertura da demanda institucional, evitando tanto a insuficiência quanto a aquisição excessiva de bens, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública;

2.8 O quantitativo estimado contempla margem técnica de segurança destinada a absorver possíveis admissões, reposições, nomeações e oscilações do quadro funcional durante a vigência contratual;

2.9. Diante do exposto, se faz necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas, compostas por gêneros alimentícios, produtos de limpeza e itens de higiene pessoal, destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 18, VII):

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento mensal de cestas básicas destinadas aos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme quantitativos e especificações técnicas definidos no Estudo Técnico Preliminar. O objeto compreende o fornecimento de cestas básicas compostas por conjunto previamente estabelecido de produtos, incluindo gêneros alimentícios, itens de higiene pessoal e produtos de limpeza, os quais, em conjunto, atendem às necessidades alimentares dos servidores e de seus núcleos familiares, **conforme composição descrita no Anexo 02 deste Termo de Referência.**

3.2. Informa-se que a execução da solução se dará de forma contínua e periódica, mediante entregas mensais das cestas básicas, em quantitativos compatíveis com o número de servidores beneficiários, conforme dimensionamento apresentado neste estudo.

3.3. Ressalta-se que a empresa contratada se responsabilizará pelo fornecimento integral das cestas básicas, incluindo a aquisição, organização e disponibilização dos produtos que compõem o objeto, observando os critérios mínimos de qualidade, quantidade e variedade estabelecidos pela Administração. A solução contempla, ainda, a entrega das cestas com os itens previamente conferidos e devidamente acondicionados, de modo a facilitar sua distribuição, observadas condições adequadas de higiene, conservação e validade, assegurando sua adequada utilização pelos beneficiários.

3.4. A solução abrange a execução logística necessária à entrega periódica das cestas básicas no local indicado pela Administração, de forma compatível com a demanda institucional e com a capacidade operacional para recebimento e conferência dos itens, assegurando a adequada realização das entregas.

3.5. Considerando a dinâmica operacional da distribuição das cestas básicas aos servidores, estima-se a necessidade de permanência do veículo de entrega durante período compatível com a realização da entrega e retirada das cestas pelos beneficiários, podendo demandar sua disponibilização ao longo do período de expediente, de modo a assegurar a adequada execução do fornecimento.

3.6. A solução contempla, ainda, a necessidade de rigoroso controle quanto à conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas pela Administração, especialmente no que se refere à padronização dos itens, à qualidade dos gêneros alimentícios e à adequação sanitária dos produtos, inclusive por meio de documentação técnica apta a comprovar sua conformidade com os padrões exigidos. Tais medidas visam mitigar riscos relacionados ao fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como eventuais não conformidades que possam comprometer a qualidade, a segurança e a adequada utilização dos itens pelos beneficiários.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A presente contratação, por envolver o fornecimento de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios, produtos de higiene e itens de limpeza, pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de embalagens, ao transporte dos produtos e à geração de resíduos decorrentes do consumo.

4.1.2. No que se refere às embalagens, destaca-se a utilização de materiais plásticos, papel e outros insumos necessários ao acondicionamento dos produtos, os quais, após o consumo, passam a integrar o fluxo de resíduos sólidos. Além disso, a logística de transporte das cestas básicas até a sede da Câmara Municipal de Hortolândia implica emissão de poluentes atmosféricos, decorrentes da utilização de veículos para distribuição dos produtos. Nesse contexto, recomenda-se que a execução contratual observe, sempre que possível, práticas que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais, tais como a utilização de embalagens adequadas, a otimização logística das entregas e a preferência por produtos que atendam a padrões de qualidade e conformidade ambiental.

4.1.3. Ressalta-se, ainda, que a natureza do objeto não demanda intervenções diretas no meio ambiente, tampouco envolve atividades potencialmente poluidoras de grande impacto, sendo os efeitos ambientais associados considerados de baixa complexidade e passíveis de mitigação por meio de boas práticas na execução do contrato.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

4.3. Dos Prazos de Validade dos Produtos:

4.3.1. Os produtos fornecidos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado da data de fabricação até a data final de validade indicada na embalagem.

4.3.2. A exigência estabelecida neste item tem por finalidade assegurar a adequada utilização, armazenamento e consumo dos produtos pela Administração e pelos beneficiários, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, em conformidade com as diretrizes aplicáveis às contratações públicas.

4.3.3. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e prévia anuência da Administração, poderão ser aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estipulado, desde que comprovadamente não haja prejuízo à finalidade da contratação, ao consumo adequado e à segurança dos usuários.

4.3.4. Os produtos entregues em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):

5.1. A execução do objeto consistirá no **fornecimento contínuo e mensal de cestas básicas**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a entrega ocorrer na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP.

5.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Contratante, podendo ser estabelecido cronograma mensal de entregas, a critério da Administração.

5.3. As cestas básicas deverão ser fornecidas completas, contendo todos os itens previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega parcial, salvo expressa autorização da Contratante.

5.4. Os produtos deverão atender rigorosamente às exigências de qualidade, observando-se:

a) acondicionamento em embalagens íntegras, adequadas e compatíveis com a natureza dos produtos;

b) ausência de avarias, violação, umidade, deterioração ou quaisquer indícios de comprometimento da qualidade;

c) prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil total, no momento da entrega, quando aplicável;

d) conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

5.5. A Contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) logística de transporte, em veículos adequados e higienizados;

b) carga, descarga e entrega no local indicado;

c) disponibilização de pessoal suficiente e devidamente capacitado;

d) garantia da integridade e conservação dos produtos até o recebimento definitivo pela Contratante.

5.6. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – **recebimento provisório**, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade quantitativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – **recebimento definitivo**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após conferência detalhada da conformidade qualitativa e quantitativa dos itens.

5.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratada será notificada para promover a substituição ou correção no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. O não atendimento às especificações técnicas, bem como a entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, ensejará a rejeição total ou parcial do objeto, não implicando aceitação tácita por parte da Administração.

5.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) ou comissão designada, ao qual competirá:

- a) verificar o cumprimento das condições contratuais;
- b) atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- c) registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regularização de falhas;
- d) comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades para aplicação das medidas cabíveis.

5.10. A Diretoria Administrativa será a unidade responsável pelo acompanhamento da execução, podendo expedir orientações complementares à Contratada para fiel cumprimento do objeto. Contato institucional: (19) 3897-9900, ramal 225 – e-mail: administrativo@hortolandia.sp.leg.br.

5.11. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, condições que garantam a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à origem, lote e validade, sempre que solicitado pela fiscalização.

- **Descritivo nos Volumes:**

5.12. As cestas básicas deverão ser entregues devidamente organizadas e identificadas, contendo, em cada embalagem, caixa ou agrupamento de itens, tabela descritiva contendo, no mínimo:

- a) relação completa dos produtos acondicionados;
- b) quantitativo de cada item;
- c) marca correspondente de cada produto;
- d) peso, volume ou unidade de medida, quando aplicável;
- e) identificação dos lotes e prazos de validade dos produtos, sempre que possível.

5.13. A identificação deverá estar afixada de forma legível e em local de fácil visualização, visando facilitar os procedimentos de conferência, fiscalização, controle de recebimento e rastreabilidade dos produtos fornecidos pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

6.1. O contrato que porventura vier a ser celebrado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia - SP, CEP. 13186-620 - TEL. (19) 3897-9900 – ramal 225, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas - E-mail: administrativo@hortolandia.sp.leg.br, e sempre com cópias para os seguintes endereços, compras@hortolandia.sp.leg.br e denis@hortolandia.sp.leg.br.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto contratual de forma integral, contínua e em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Fornecer cestas básicas completas, contendo todos os itens previstos, sendo vedada a substituição por produtos de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

7.2.1. Não será permitida a substituição das marcas dos produtos ofertados e aprovados durante o procedimento licitatório, salvo mediante prévia, expressa e formal autorização da Contratante, devidamente motivada e condicionada à comprovação de que o produto substituto possui qualidade equivalente ou superior e atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente em hipóteses de descontinuidade de fabricação, indisponibilidade de mercado ou inviabilidade comprovada de fornecimento.

7.3. Garantir que todos os produtos:

- a) estejam dentro do prazo de validade;
- b) sejam de boa qualidade e próprios para consumo;
- c) atendam às normas sanitárias vigentes;
- d) estejam devidamente acondicionados e sem avarias.

7.4. Substituir, no prazo máximo estabelecido item 5.7 neste Termo de Referência, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias, baixa qualidade ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pela logística de fornecimento, incluindo:

- a) transporte adequado dos produtos;
- b) carga e descarga;
- c) entrega no local indicado pela Contratante;
- d) garantia da integridade dos itens até o recebimento definitivo.

7.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo prontamente às demandas da fiscalização do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, inclusive os relativos a:

- a)** encargos trabalhistas;
- b)** encargos previdenciários;
- c)** tributos;
- d)** transporte e logística;
- e)** quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual.

7.10. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

7.11. Atender prontamente às determinações da fiscalização, no que se refere à execução do contrato, bem como corrigir, no prazo estipulado, quaisquer irregularidades apontadas.

7.12. Garantir, sempre que solicitado, a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à origem, lote e validade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

8.3. Receber o objeto contratual, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

I – recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar;

II – recebimento definitivo, após a conferência detalhada quanto à qualidade e quantidade dos itens fornecidos.

8.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para sua regularização.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. Atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade do objeto entregue, como condição para o pagamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e legais.

8.8. Comunicar à Contratada, com antecedência razoável, eventuais alterações quanto à forma, local ou cronograma de entrega, quando necessário ao interesse da Administração.

8.9. Aplicar as sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais.

8.10. Manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto a falhas, atrasos e não conformidades, para fins de instrução processual e eventual aplicação de penalidades.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante:

a) apresentação da nota fiscal eletrônica pela Contratada;

b) atesto do fiscal do contrato, comprovando a conformidade do fornecimento com as especificações deste Termo de Referência.

9.2. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da Contratada, inclusive em decorrência de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3. Eventuais erros, omissões ou inconsistências na documentação fiscal apresentada deverão ser sanados pela Contratada, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, não sendo admitida a emissão de documentos fiscais fracionados ou em desacordo com a execução contratual.

9.5. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica à fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento mensal, notas fiscais/faturas, separadamente nos e-mails contratos@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br, para fins de conferência, atesto e pagamento.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, ou outro meio admitido pela legislação vigente.

9.7. A Administração poderá realizar a retenção de tributos e contribuições, nos termos da legislação aplicável.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou

33

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

11. DAS PENALIDADES:

1. AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156 § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Materiais de Consumo.

- **Do Reajuste:**

12.2. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pela variação acumulada do IPCA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

13.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

14.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.

14.3. A proposta deverá conter a descrição detalhada, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no **Edital**, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.

14.4. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

15.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital.

15.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS:

16.1. Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostras dos itens que compõem a cesta básica, bem como dos respectivos laudos bromatológicos, observadas as disposições constantes do item 17 deste Termo de Referência.

16.2. A convocação para apresentação das amostras será realizada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, devendo o licitante realizar a entrega das amostras no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal.

16.3. As amostras deverão corresponder exatamente aos produtos ofertados na proposta, devendo ser apresentadas em suas embalagens originais, devidamente identificadas, contendo informações como:

a) marca;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) fabricante;
- c) data de validade;
- d) lote (quando aplicável).

16.4. As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que avaliará, no mínimo:

- a) qualidade dos produtos;
- b) conformidade com as especificações técnicas;
- c) condições de embalagem e conservação;
- d) atendimento às normas sanitárias vigentes.

16.5. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação.

16.5. Não será permitida extensão de prazo de entrega das amostras, mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pela (o) Agente de Contratação.

16.6. Caso as amostras sejam reprovadas, a licitante será desclassificada, mediante decisão fundamentada, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.7. As amostras aprovadas poderão ser retidas pela Administração como referência de qualidade para fins de comparação durante a execução contratual.

16.8. As amostras não aprovadas ou não utilizadas poderão ser retiradas pela licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação do resultado, sob pena de descarte pela Administração, sem ônus.

17. DA EXIGÊNCIA DE LAUDO BROMATOLÓGICO:

17.1. Para fins de verificação da qualidade e da conformidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de laudo(s) bromatológico(s) dos produtos abaixo relacionados ou, excepcionalmente, de documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante, tais como fichas técnicas, certificados de qualidade, relatórios de ensaio ou documentos congêneres, desde que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

- a) item 3 – Feijão;
- b) item 10 – Café em Pó;
- c) item 11 – Leite em Pó Instantâneo;
- d) item 12 – Achocolatado em Pó;
- e) item 17 – Farinha de Trigo;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) item 22 – Atum Sólido;
- g) item 23 – Sardinha Lata;
- h) item 30 – Leite Condensado;
- i) item 31 – Creme de Leite;
- j) item 32 – Suco Concentrado;
- k) item 35 – Mistura para Bolo;
- l) item 37 – Azeite de Oliva.

17.2. A exigência de que trata este item será realizada **no decorrer de julgamento das propostas**, não constituindo requisito de habilitação, em observância aos princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

17.3. A licitante convocada deverá apresentar os laudos bromatológicos ou a documentação técnica equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, admitida, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo, a prorrogação por igual período, a critério da Administração

17.4. Os laudos deverão:

- a) ser emitidos por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;
- b) comprovar a qualidade, composição e adequação dos produtos para consumo humano;
- c) estar dentro do prazo de validade ou ter sido emitidos em período compatível com a análise do produto;
- d) corresponder aos produtos ofertados na proposta, especialmente quanto à marca e especificação.

17.5. A não apresentação dos laudos no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, implicará na **desclassificação da proposta**, sendo convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

17.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos, implicará na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

17.6. Verificada a inadequação dos produtos por meio dos laudos apresentados, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. Os laudos apresentados poderão ser utilizados como referência para fins de fiscalização durante a execução contratual, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

novas análises para verificação da manutenção das condições de qualidade dos produtos fornecidos.

- **Proteção alimentar:**

17.8. A exigência de laudos bromatológicos para determinados gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a adequação sanitária dos produtos fornecidos aos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, considerando tratar-se de itens destinados ao consumo humano. A medida visa resguardar a saúde dos beneficiários, prevenir o fornecimento de produtos em desconformidade com os padrões técnicos e sanitários aplicáveis, bem como garantir maior controle da Administração quanto à composição, integridade e qualidade nutricional dos produtos ofertados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sem prejuízo da competitividade do certame.

- **Controle de qualidade:**

17.9. Considerando a natureza do objeto, a solução contempla mecanismos de controle de qualidade destinados a assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, especialmente quanto à padronização, composição, integridade das embalagens, condições sanitárias, rastreabilidade, validade e adequação para consumo humano. Para tanto, durante a fase de execução contratual, poderão ser exigidos documentos técnicos, amostras e laudos laboratoriais dos produtos considerados críticos, como forma de mitigação de riscos relacionados ao fornecimento de itens inadequados, deteriorados ou em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos, em observância aos princípios da eficiência, segurança, interesse público e proteção à saúde dos beneficiários.

- **Na Execução Contratual:**

17.10. Durante a execução contratual, a Administração poderá exigir da contratada, mediante justificativa técnica e por intermédio do fiscal do contrato, a apresentação de laudos bromatológicos dos produtos fornecidos, de forma integral ou por amostragem, emitidos por laboratório competente, com a finalidade de verificar a qualidade, a composição, a segurança alimentar e a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.10.1. Os custos decorrentes da obtenção dos laudos correrão por conta da contratada.

17.10.2. Caso os laudos ou análises laboratoriais indiquem desconformidade dos produtos fornecidos, a contratada deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

18.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

18.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

18.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

18.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

18.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

18.2.10. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

19.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.3. Fica segurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

19.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 03 de Junho de 2026

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO – INSTRUMENTO DE CONTROLE DE NÃO CONFORMIDADES:

Na execução contratual a fiscalização deverá registrar ocorrências relacionadas ao fornecimento das cestas básicas, quanto à conformidade dos produtos, especificações técnicas e regularidade das entregas e especialmente, estado de qualidade dos produtos. As ocorrências identificadas poderão ser classificadas conforme sua gravidade, com registro em instrumento próprio de acompanhamento contratual, visando subsidiar eventual aplicação das penalidades previstas contratualmente, e possíveis outras implicações legais aplicáveis.

OCORRÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO (SUGERIDA)
Entrega de item divergente da especificação aprovada	Média	2 pontos
Entrega de item com marca divergente sem autorização prévia	Média	2 pontos
Produto com quantidade inferior à especificada	Grave	4 pontos
Ausência de item obrigatório na cesta	Grave	5 pontos
Produto com validade inferior ao mínimo exigido	Grave	5 pontos
Produto vencido, deteriorado ou impróprio para consumo	Gravíssima	8 pontos
Produto com indícios de violação, adulteração ou desconformidade sanitária	Gravíssima	8 pontos
Não substituição do item irregular no prazo estabelecido	Grave	4 pontos
Reincidência de ocorrência já registrada	Agravante	Poderá ser considerada circunstância agravante na avaliação contratual
Descumprimento reiterado das especificações técnicas	Gravíssima	A critério da fiscalização





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Faixas de Controle:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	MEDIDA ADMINISTRATIVA SUGERIDA
Até 4 pontos	Registro da ocorrência e solicitação de regularização
De 5 a 8 pontos	Registro de reincidência e avaliação pela fiscalização
De 9 a 14 pontos	Avaliação para aplicação de multa
Acima de 15 pontos	Avaliação para sanções administrativas cabíveis

Informações importantes

A proposta de criação de uma tabela de controle de ocorrências contratuais tem como objetivo fortalecer a fiscalização do fornecimento das cestas básicas, especialmente diante de situações recorrentes envolvendo entrega de itens divergentes, marcas não autorizadas, problemas de validade ou outras desconformidades identificadas durante a execução do contrato.

A ideia não é criar um sistema automático de penalidades, mas sim um instrumento de acompanhamento da execução contratual, permitindo à Administração registrar formalmente as ocorrências, criar histórico de desempenho da contratada e subsidiar eventual adoção de medidas administrativas proporcionais à gravidade e à reincidência das irregularidades constatadas. Nesse modelo, cada ocorrência poderá receber uma pontuação referencial conforme sua gravidade, funcionando como parâmetro de apoio à fiscalização. Entretanto, as pontuações não geram penalidades automáticas, permitindo que a Administração avalie cada situação de forma individualizada, considerando aspectos como impacto da irregularidade, reincidência, regularização imediata pela empresa e prejuízo efetivo à execução contratual.

Assim, por exemplo, uma ocorrência grave poderá ensejar aplicação de multa em determinado momento, sem que isso obrigue automaticamente a aplicação de nova penalidade em situações posteriores de menor relevância. Da mesma forma, ocorrências leves e prontamente regularizadas poderão resultar apenas em registro formal e solicitação de correção, preservando a proporcionalidade e evitando excessivo engessamento da gestão contratual.

A proposta também busca evitar a informalidade atualmente existente em algumas situações, nas quais a empresa realiza substituições após comunicação verbal, mas sem geração de histórico formal das desconformidades verificadas. Com a adoção do instrumento, toda ocorrência relevante passará a possuir registro administrativo, permitindo maior controle, rastreabilidade e segurança para a fiscalização contratual.

Dessa forma, o sistema funcionaria como ferramenta de gestão e acompanhamento da qualidade do fornecimento, contribuindo para maior eficiência na execução contratual e para a adoção de medidas administrativas mais fundamentadas e proporcionais, quando necessárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo das observações:

1. As pontuações registradas não implicam aplicação automática de penalidade.
2. O registro das ocorrências poderá subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições previstas contratualmente e na legislação aplicável.
3. Recomenda-se a utilização de formulário próprio para registro das ocorrências, contendo data, item, lote, marca, validade, descrição da irregularidade e documentação fotográfica, quando possível.
4. O instrumento poderá ser utilizado como subsídio à fiscalização contratual e à análise de desempenho da contratada durante a execução do contrato.

RESUMO – TIPOS DE MULTAS COMUMENTE UTILIZADAS

Exemplos de mecanismos de penalidade frequentemente utilizados em contratos de fornecimento de gêneros alimentícios e cestas básicas, especialmente relacionados a descumprimentos contratuais, atrasos e irregularidades na execução do objeto.

Tipo de multa comumente utilizada	Forma de aplicação usual
Multa por descumprimento contratual	Percentual incidente sobre o valor da parcela mensal do fornecimento ou sobre o valor da obrigação inadimplida, normalmente variando entre 1% e 5%, conforme a gravidade da ocorrência.
Multa moratória por atraso	Percentual diário aplicado sobre o valor da entrega em atraso, geralmente entre 0,3% e 0,5% ao dia, limitado a percentual máximo previsto contratualmente.
Multa por não substituição de item irregular	Percentual incidente sobre o valor do item ou da entrega afetada, aplicada quando a contratada deixa de regularizar a ocorrência no prazo estabelecido pela fiscalização.
Multa por reincidência de irregularidades	Percentual agravado ou aplicação de medida administrativa mais severa em razão da repetição de ocorrências anteriormente registradas.
Sanções administrativas complementares	Possibilidade de suspensão contratual, impedimento de licitar ou demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos de descumprimentos graves ou reiterados.

Obs.: Os tipos de multa destacados em azul correspondem às modalidades mais comumente utilizadas em contratos dessa natureza.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO 02 – DO TERMO DE REFERÊNCIA – CESTA BÁSICA

ITEM	QUANT.	CATMAT	UN.	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	TIPOS DE ANÁLISES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS (LAUDOS)	MARCAS DE REFERÊNCIA
1	2	458904	Pacote	Arroz	Plástica Transparente	5 kg	Agulhinha, Tipo 1, longo fino, subgrupo polido	Arroz beneficiado, polido, longo, fino, tipo 1, agulhinha, limpo para não haver a necessidade de escolher e lavar e com o menor número de grãos quebrados, respeitando o que está na Instrução Normativa 06/09 e 02/2021 do MAPA. Com composição mínima a cada 50 g de arroz cru: - Valor calórico: 170 a 200 Kcal - Carboidratos: 38 a 40 g - Proteínas: 3 a 5 g - Gorduras Saturadas: até 0,1 g - Fibra Alimentar: 1,0 a 1,8 g - Sódio: 0 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Prato Fino, Camil, Tio João e Broto Legal.
2	2	474371	Pacote	Arroz Integral	Plástica Transparente	1 kg	Tipo 1, longo fino, Subgrupo parboilizado integral	Arroz integral, longo fino, tipo 1, subgrupo parboilizado integral, limpo para não haver a necessidade de escolher e lavar e com o menor número de grãos quebrados, respeitando o que está na Instrução Normativa 06/09 e 02/2021 do MAPA. Com composição mínima a cada 50		Prato Fino, Camil, Tio João e Broto Legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								g de arroz cru: - Valor calórico: 170 a 195 Kcal - Carboidratos: 35 a 40 g - Proteínas: 3 a 5 g - Gorduras Saturadas: até 0,2 g - Fibra Alimentar: 1,0 a 1,8 g - Sódio: 0 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
3	3	464553	Pacote	Feijão	Plástica Transparente	1 kg	Grupo/Tipo I (Feijão Comum), Classe Cores (Grupo comercial Carioca), Tipo 1	Feijão carioca, tamanho de grão pequeno, uniformidade no tamanho e na cor (clara) de grãos, recém-colhido, baixa percentagem de contaminados e tempo de cozimento de 20 a 30 minutos. Com composição mínima a cada 60 g: - Valor calórico: 159 a 184 Kcal - Carboidratos: 17 a 37 g - Proteínas: 11 a 14 g - Gorduras Totais: 0,8 a 1,3 g - Gorduras Saturadas: até 0,4 g - Fibra Alimentar: 9,4 a 20 g - Sódio: até 3 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	- Certificado de Classificação do Produto. - Umidade dos Grãos de 13 a 15% - Laudo bromatológico.	Broto Legal, Camil, Knorr, Prato Fino, Tio João, Kicaldo e Pantera.
4	4	463693	Garrafa	Óleo de Milho	Garrafa plástica transparente (PET)	900 ml	Tipo 1, sem colesterol	Com composição a cada 13 ml: - Valor calórico: 108 a 120 kcal - Carboidratos: 0 g - Gorduras totais: 12 a 14 g - Gorduras saturadas: 0 a 2,5 g - Gorduras Poli-insaturados: 5,9 a 6,5g - Gorduras Mono-insaturados: 2,5 a 4,3 g - Sódio: 0 g - Colesterol: 0 mg		Liza, Soya, Leve, Salada.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								- Vitamina E: 1,7 a 4,5 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
5	1	458953	Pacote	Macarrão	Plástica Transparente	500 g	Espaguete nº 8, com ovos	Com composição a cada 80 g: - Valor energético: 278 a 288 kcal - Carboidratos: 53 a 59 g - Proteínas: 7,9 a 10 g - Gorduras totais: até 2 g - Gorduras saturadas: até 0,7 g - Fibra alimentar: 1 a 2,1 g - Sódio: até 8,6 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Renata, Barilla, Camil, Adria e Petybom.
6	1	458980	Pacote	Macarrão	Plástica Transparente	500 g	Parafuso, com ovos	Com composição a cada 80 g: - Valor energético: 278 a 288 kcal - Carboidratos: 55 a 59 g - Proteínas: 7,1 a 10 g - Gorduras totais: até 2 g - Gorduras saturadas: até 0,7 g - Fibra alimentar: 1 a 2,1 g - Sódio: até 8,6 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Renata, Barilla, Camil, Adria e Petybom.
7	3	463996	Pacote	Açúcar	Plástica	1 kg	Refinado, Especial	Açúcar refinado, que não empedra, contém grãos finos e não definidos, que conferem alta capacidade de dissolução e facilidade de mistura. Com composição a cada 5 g: - Valor energético: 20 kcal - Carboidratos: 5 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Caravelas, União e Mais Doce, Da Barra.
8	1	603269	Pacote	Açúcar	Plástica	1 kg	Cristal	Açúcar Cristal, contendo: sacarose concentração mínima de 99,6 %. Sais minerais concentração máxima de 0,10 %. Umidade máxima de		Caravelas, União e Mais Doce, Da Barra.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								0,07 %.		
								Com composição a cada 5 g: – Valor energético: 20 kcal – Carboidratos: 5 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
9	1	461092	Pacote	Sal	Plástica	1 kg	Refinado extra, iodado	Sal refinado extra iodado. Contendo: cloreto de sódio, iodado de potássio e anti-umectante. Com composição a cada 1 g: – Sódio: 390 mg – Iodo: 25mcg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Cisne e Lebre.
10	3	463575	Pacote	Café em pó	À vácuo	500 g	Embalado à vácuo com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Torrado e moído. Tipo Tradicional	Café em pó, torrado e moído. Tipo Tradicional. Com atendimento às disposições da Instrução Normativa nº 8, de 11 de junho de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e demais normas vigentes aplicáveis. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	– Laudo bromatológico	Melita, Pelé, Pilão, União e Três Corações.
11	1	446019	Embalagem	Leite em Pó Instantâneo	Lata, Plástica ou Sachê.	380 a 400 g	Leite em Pó integral, Instantâneo	Leite em pó Integral, instantâneo. Enriquecido com vitaminas A, C e D, minerais como ferro, cálcio e zinco. Composição média a cada 25 ou 26 g: - Valor energético: 125 a 135 kcal - Proteínas: 6 a 7,9 g - Carboidratos: até 10 g - Gorduras totais: até 7,1 g - Gorduras Saturadas: até 4,6 g - Gorduras trans: até 0,3 g - Cálcio: 235 a 380 mg	– Laudo bromatológico	Ninho, Itambé, Italc e Piracanjuba.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								- Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
12	1	484189	Embalagem	Achocolatado em Pó	Lata, pote em plástico ou sachê	Mínimo de 370 g	Achocolato em pó instantâneo	Achocolato em pó instantâneo, contendo cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó. Contendo vitaminas A, B1, B2 e B6, C, D, FERRO, sem gorduras trans nem colesterol. Com composição a cada 20 g: - Valor calórico: 73 a 80 kcal - Carboidratos: de 17 a 20 g - Proteínas: até 1 g - Gorduras totais: até 0,5 g - Gorduras Saturadas: até 0,5 g - Gorduras Trans: 0 g - Fibra Alimentar: 0,1 a 1 g - Sódio: até 28 mg - Açúcares: até 18g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	- Laudo bromatológico	Nescau, Toddy, Três Corações.
13	1	464569	Pacote	Grão de Bico	Plástica Transparente	Mínimo de 400 g	In natura	Composição média a cada 60 g: - Valor calórico: 166 a 229kcal - Carboidratos: 20 g a 36g - Proteínas: 12 g a 15 g - Gorduras totais: até 4,3 g - Saturadas: até 0,8 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 9,3 a 17 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Prato Fino, Kicaldo, Hikari e Yoki.
14	1	470688	Pacote	Fubá	Plástica Transparente	500 g	Mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico	Fubá mimoso, moagem do milho degerminado e moído, enriquecido com ferro e ácido fólico. Composição a cada 50 g: - Valor calórico: 170 a 191 kcal - Carboidratos: 39 a 42 g		Yoki, Kisabor, Hikari e Sinhá.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								- Proteínas: 1 a 4,7 g - Gorduras totais: até 1 g - Fibra alimentar: 0,8 a 3,7 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
15	1	459012	Pacote	Farinha de Milho	Plástica Transparente	500 g	Amarela	Composição a cada 50 g: - Valor calórico: 177 a 188 kcal - Carboidratos: 39 a 45 g - Proteínas: 2,8 a 4 g - Fibra alimentar: 0,5 a 2,5 g - Gorduras totais: até 1 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Yoki, Hikari, Kisabor e Sinhá.
16	1	15641	Pacote	Farofa de Mandioca	Plástica	Mínimo de 400 g	Farofa de Mandioca temperada	Farofa de mandioca temperada sem pimenta, contendo Biju, óleo de soja refinado, cebola, alho, sal, caldo de carne, colorífico, glutamato monossódico. Composição a cada 35 g: - Valor calórico: 125 a 152 kcal - Carboidratos: 25 a 31 g - Proteínas: 0,4 g a 1,8 g - Gorduras totais: até 3,8 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Yoki, Hikari, Kisabor, Da Terrinha, Deusa
17	1	465332	Pacote	Farinha de Trigo	Papel reforçado ou Plástica transparente	1 kg	Especial – Tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico	Farinha de trigo especial – produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo são, limpo, isento de terra, com no máximo 15% de umidade. Aspecto de pó fino, branco, cheiro e sabor próprios. Com composição a cada 50 g: - Valor calórico: 169 a 200 kcal - Carboidratos: 35 a 39 g - Proteínas: 4,2 g a 7 g - Gorduras totais: até 1 g	– Laudo bromatológico	Dona Benta, Renata, Nita e Sol.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								- Ferro: 2,1 mg - Sódio: até 2,5 mg - Fibra alimentar: 1 a 2,5 g - Ácido fólico: 75mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
18	1	462679	Embalagem	Goiabada	Lata ou Plástica	Mínimo de 300 g	Goiabada tipo Cascão	Goiabada cascão, ingredientes básicos: goiaba e açúcar. Com composição a cada 40 g: - Valor calórico: 120 a 145 kcal - Carboidratos: 30 a 37 g - Fibra alimentar: 0,5 a 4,5 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Predilecta, Alinutri, Amore, Tia Sônia, Cepêra e Val.
19	1	605938	Pacote	Biscoito Doce	Plástica	Mínimo de 170 g	Bolacha (tipo: biscoito maisena).	Bolacha (tipo: biscoito maisena), à base de farinha de trigo, açúcar, amido, gordura vegetal e sal. Composição média a cada 30 g: - Valor calórico: até 136 kcal - Carboidratos: até 22 g - Proteínas: 1,5 a 3,5 g - Gorduras totais: 3 a 4,3 g - Fibra alimentar: de 0,4 a 0,8 g - Sódio: 63 a 102 mg - Gorduras trans: 0 g - Gorduras saturadas: até 1,9 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Arcor, Bauducco, Piraquê, Marilan e Vitarella.
20	1	622355	Pacote	Biscoito Salgado	Plástica	164 a 200 g	Tipo Água e Sal	Biscoito salgado, tipo água e sal, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, devendo conter composição média a cada 30 g: - Valor calórico: até 145 kcal - Carboidratos: até 22 g - Proteínas: 1,5 a 4,5 g		Bauduco, Nestlé, Vitarella, Arcor e Marilan.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								- Gorduras totais: até 5,5 g - Fibra alimentar: de 0,4 a 2 g - Sódio: até 194 mg - Gorduras trans: até 0,8 g - Gorduras saturadas: até 2,5 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
21	3	217139	Pacote	Biscoito Doce	Plástica	Mínimo de 140 g	Biscoito doce recheado, sabores: chocolate, morango e baunilha	Composição média a cada 30 g: - Valor calórico: até 141 kcal - Carboidratos: até 21 g - Proteínas: 1,5 a 2,5 g - Gorduras totais: 5 a 6,5 g - Fibra alimentar: de 0,3 a 1,5 g - Sódio: 57 a 70 mg - Gorduras trans: 0 g - Gorduras saturadas: até 2,5 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Vitarella, Bauduco, Nestlé, Arcor e Marila
22	2	448996	Lata	Atum sólido	Lata	170 g e peso drenado mínimo de 120 g	Atum sólido. Conservado em óleo vegetal	Atum sólido, composição: atum, água e sal. Com composição a cada 60 g: - Valor calórico: até 158 kcal - Carboidratos: menor 1,80 g - Proteínas: mínimo de 11g - Gorduras Totais: até 12 g - Gorduras Saturadas: até 2,4 g - Colesterol: até 42 mg - Gorduras poliinsaturadas: até 5,9 g - Sódio: até 441 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	- Laudo bromatológico	Gomes da Costa, 88, Coqueiro, Robinson Crusoe e Pescador.
23	2	449006	Lata	Sardinha	Lata	125 g e peso drenado mínimo: 83 g	Em óleo comestível (ou de soja)	Sardinha em lata, contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal (geralmente soja) e sal. Com composição a cada 100 g: - Valor Calórico: 108 a 144 kcal	- Laudo bromatológico	Gomes da Costa, 88, Coqueiro, Robinson Crusoe e Pescador.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								- Carboidratos 0 a 0,9 g - Proteínas: 13 a 17 g - Sódio: 149 a 330 mg - Gorduras Totais: 5,6 a 8,6 g - Gorduras Saturadas: até 2,7 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
24	2	462824	Embalagem	Milho verde	Lata ou sachê	Peso drenado mínimo de 170 g	Milho verde em conserva	Milho verde em conserva, contendo: milho, água, sal e açúcar. Composição média a cada 130 g: - Valor calórico: até 107 kcal - Carboidratos: 19 g - Proteínas: 3,1 a 4,5 g - Gorduras totais: até 2,6 g - Saturadas: até 1,0 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 2,1 a 6 g - Sódio: 260 mg a 351 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Knorr, Bonduelle, Quero, Predilecta, StellaDoro e Fugini.
25	1	459638	Embalagem	Azeitona	Vidro ou plástica	Peso drenado: 120 g	Azeitona verde sem caroço, em conserva.	Azeitonas verdes, sem caroço, em conserva. Composição média a cada 20 g: - Valor calórico: até 39 kcal - Carboidratos: até 2,5 g - Gorduras totais: até 3,4 g - Saturadas: até 1,0 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 0,5 a 2,5 g - Sódio: até 400 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Pramesa, Diza, Vale Fértil e Raiola.
26	1	462825	Embalagem	Seleto de Legumes	Lata ou Sachê	Peso drenado: mínimo de 170 g	Reidratada em conserva	Seleto de legumes em conserva. Contendo: batatas, cenouras e ervilhas água, sal e estabilizante de cloreto de cálcio. SEM GLÚTEN.		Knorr, Bonduelle, Quero, Jurema, Olé, Fugini e Salsaretti.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								Com composição a cada 130 g: - Valor Calórico: 69 a 115 kcal - Carboidratos: 10 a 25 g - Proteína: 0,2 a 0,7 g - Gorduras totais: até 3,5 g - Gorduras saturadas (g): 0 - Fibra alimentar: 0,5 a 1,9 g - Sódio: até 353 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
27	1	233873	Embalagem	Tempero Completo	Embalagem plástica	Mínimo de 300 g	Tempero completo s/pimenta	Tempero completo s/pimenta. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Castelo, Arisco, Quero, Sabor a mi e Kitano.
28	4	459672	Embalagem	Molho de Tomate	Sachê	300 g	Tradicional	Molho de tomate, produto resultante da concentração da polpa de tomates maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes por processo tecnológico adequado. Com composição a cada 60 g: - Valor Calórico: até 36 kcal - Carboidratos: 1,8 a 5,9 g - Proteínas: 1,2 a 2,4 g - Açúcares: até 2,1 g - Sódio: até 322 mg - Fibra alimentar: 0,5 a 2 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Heinz, Elefante, Pomarola, Salsaretti, Quero e Fugini.
29	3	462727	Embalagem	Gelatina	Caixinha ou plástica	20 a 25 g	Sabores variados: Morango, Abacaxi, Uva, Limão e Framboesa	Com composição a cada 4,6 ou 5 g: - Valor Calórico: até 20 kcal - Carboidratos: 1,8 a 3,5 g - Proteínas: 0,5 a 1,4 g - Açúcares: até 2,9 g - Sódio: até 105 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Dr. Oetker, Apta e Sol.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

30	2	464014	Lata	Leite Condensado	Lata	395 g	Leite condensado integral	Leite condensado (integral) obtido a partir do leite fresco. Contém lactose e não contém glúten. Com composição média a cada 20 g: - Valor calórico: até 65 kcal - Carboidratos: até 11 g - Proteínas: 0,5 a 1,5 g - Gorduras totais: até 1,6 g - Saturadas: até 1,0 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 0 g - Sódio: até 26 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	-Laudo bromatológico.	Nestlé, Mococa, Italac e Itambé.
31	2	446533	Embalagem	Crema de Leite	Caixinha	200 g	Crema de leite leve UHT Homogenizado 17% de gordura	Composição média a cada 15 g: - Valor calórico: até 29 kcal - Carboidratos: até 0,9 g - Proteínas: 0,1 a 0,7 g - Gorduras totais: até 2,9 g - Saturadas: até 1,7 g - Gorduras trans: 0 g - Sódio: até 13 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência	- Laudo bromatológico.	Piracanjuba, Nestlé, Itambé e Italac.
32	1	486402	Garrafa	Suco concentrado	Garrafa plástica transparente (PET)	500 ml	Sabor: Caju	Composição média a cada 29 ml: - Valor calórico: até 10 kcal - Carboidratos: até 3,7 g - Açúcares: até 1,5 g - Vitamina C: mínimo de 14 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	- Laudo bromatológico.	Maguary e Dafruta.
33	3	396125	Sachê	Suco em pó	Sachê	Mínimo de 18 g	Sabores variados: Morango, Abacaxi, Uva, Limão, Maracujá etc.	Rendimento de 1 litro - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Tang, Fresh, Apti, MID, Frisco.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

34	1	459658	Embalagem	Maionese	Plástica Transparente	500 g	Tradicional	Composição média a cada 12 g: - Valor calórico: até 40 kcal - Carboidratos: até 1,5 g - Gorduras totais: até 3,7 g - Saturadas: até 0,8 g - Gorduras trans: 0 g - Sódio: até 109 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Hellmann's, Liza, Vigor, Quero e Hemmer.
35	1	272888	Embalagem	Mistura para bolo	Caixa ou plástica	Mínimo de 400 g	Sabores: Bolo de Cenoura, Chocolate, Baunilha, Laranja, Coco e Aipim	Composição média a cada 100 g: - Valor calórico: até 341 kcal - Carboidratos: até 51 g - Proteína: 5 a 7,3 g - Gorduras totais: até 12 g - Saturadas: até 5,3 g - Gorduras trans: 2,3 g - Sódio: até 365 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	- Laudo bromatológico.	Dona Benta, Renata, Fleischmann, Apti e Italac.
36	1	460501	Pacote	Aveia	Caixa ou Plástica	450 a 500 g	Aveia em Flocos Finos	Aveia em flocos finos, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, atóxica. Composição média a cada 30 g: - Valor calórico: até 112 kcal - Carboidratos: até 25 g - Proteínas: 4,1 a 7,9 g - Fibra alimentar: 2,3 a 4,5 g - Gorduras totais: até 3,9 g - Saturadas: até 0,8 g - Gorduras trans: 0 g - Sódio: 0mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Kodillar, Yoki, Nestlé, Quaker, Italac, Apti e Kisabor.
37	1	463696	Garrafa	Azeite	Vidro	500 ml	Azeite de Oliva Extra Virgem. Acidez máxima de 0,5%	Azeite de Oliva Extra Virgem, leve acidez máxima de 0,5%. Ingrediente Básico: óleo extraído das azeitonas.	- Laudo bromatológico	Gallo, Andorinha, Borges, Oliveira da Serra e Carbonell.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								Composição média a cada 13 ml: - Valor calórico: até 117 kcal - Gorduras totais: até 13 g - Saturadas: até 2,5 g - Gorduras trans: 0 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--

Produtos de Limpeza e de Higiene Pessoal

ITEM	QUANT.	CATMAT	UN	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	TIPOS DE ANÁLISES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS (LAUDOS)	MARCAS DE REFERÊNCIA
38	3	449798	Frasco	Lava Louças - Detergente Líquido	Plástica	500 ml	Detergente Neutro. Registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, produto biodegradável	Lava Louças, detergente, líquido, com glicerina. Valor do pH entre 6,0 e 8,0, solução a 1% p/p; composição aromática neutro, biodegradável e com bico dosador. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	Autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS	Ypê, Limpol e Minuano.
39	1	301139	Pacote	Papel Higiênico	Plástica Transparente	4 rolos de 30 m	Papel higiênico neutro, folha dupla, dermatologicamente testado.	Papel higiênico branco, em rolo com 30 m de comprimento e 10 centímetro de largura, Folha Dupla, produto absorvente, fabricado com fibras naturais virgens, 100% celulose (não reciclado) expresso na embalagem, gofrado, com alvura superior a 90,0% conforme ABNT NBR NM-ISSO 2470. Produto		Mirafiori, Personal VIP, Dueto, Neve, Familiar e Mimmo.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								acondicionado em pacote contendo 4 rolos cada. Os pacotes deverão constar informações do fabricante, marca, especificações do produto. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
40	2	401884	Embalagem	Sabonete	Embalagem individual	Mínimo de 80 g	Deverá apresentar embalagem individual constando: nome ou marca do fabricante, peso, agente hidratante, Registro no Ministério da Saúde (AFE), nome e registro do técnico responsável	Sabonete em barra, antibacteriano suave, testado dermatologicamente. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	Autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS	Lux, Palmolive, Nívea e Protex.
41	1	255136	Caixa	Sabão em Pó	Caixa de papelão resistente ou embalagem Plástica resistente	Mínimo de 800 g	Sabão em pó, biodegradável	Sabão em pó, biodegradável, para limpeza em geral, embalagem: caixa de 800g. Composição: Tensoativo Aniônico, Alcalinizante, Carga, Coadjuvante, Branqueador Óptico, Corante, Enzimas, Agente Anti-Redepositante, Agente Amaciante, Perfume e Água. Componente Ativo: Linear Benzeno, Sulfato de Sódio. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	Autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS	Omo, Ariel, Ypê e Tixam.
42	1	298406	Embalagem	Sabão em Pedra	Plástica	Mínimo de 800 g	Sabão em Pedra Neutro. Com 5 unidades	Sabão em pedra Neutro, glicerinado, com ácidos graxos, testado dermatologicamente. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	Autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS	Ypê, Minuano, Razzo e Assim.
43	1	481018	Pacote	Lã de aço	Plástica	45 a 60 g	Lã de aço	Esponja de lã de aço para limpeza geral, com embalagem plástica de		Bombril, Assolam e QLustro.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

								45 a 60 g com 8 unidades. Composição: Aço Carbono. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		
44	1	620662	Embalagem	Esponja Multiuso	Plástica	Com 4 unidades	Esponja Multiuso	Esponja com base inferior macia, de fibras sintéticas, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.		Ypê, Limpol, Bettanin e Scotch-Brite.
45	1	481318	Tubo	Creme Dental	Plástica	Mínimo de 90 g	Creme dental	Creme dental contendo de 1400 a 1500 ppm de flúor e monofluor-fosfato de sódio em sua fórmula. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	Autorização de funcionamento do fabricante na ANVISA/MS	Colgate, Oral B e Close Up.
46	3		UN	Caixa de Papelão ou Sacola Plástica Transparente				As caixas de papelão deverão ser reforçadas e resistentes o suficiente para transportar os itens da cesta, sem romper o fundo. As sacolas deverão ser de polietileno, resistentes o suficiente para transportar os itens da cesta, sem romper as alças e o fundo.		

* Obs: As marcas indicadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente referencial, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 05/2026

1. EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026.

3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	3700	UN	2.100	**, ** ,	**, ** ,

a) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ **, ** (escrever o valor por extenso).

b) DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026.

4. COMPROMISSOS

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

b) DECLARO que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo custos com transporte, frete, taxas,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

impostos ou quaisquer outros valores que incidam no fornecimento.

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta:

Hortolândia, ** de ** de 2026.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE

APÊNDICE I – PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)

Produtos da Cesta Básica:

Item	Produto	Especificações e Composições	Quant.	Un.	Embalagem	Peso Volume por Embalagem	Marca	Características constantes na Embalagem	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Arroz		2	Pacote	Plástica Transparente	5 kg		Agulhinha, Tipo 1, longo fino, Subgrupo polido		
2	Arroz Integral		2	Pacote	Plástica Transparente	1 kg		Tipo 1, longo fino, Subgrupo parboilizado integral		
3	Feijão		3	Pacote	Plástica Transparente	1 kg		Grupo/Tipo I (Feijão Comum), Classe Cores (Grupo comercial Carioca), Tipo 1		



4	Óleo de Milho		4	Garrafa	Garrafa plástica transparente (PET)	900 ml		Tipo 1, sem colesterol		
5	Macarrão		1	Pacote	Plástica Transparente	500 g		Espaguete nº 8, com ovos		
6	Macarrão		1	Pacote	Plástica Transparente	500 g		Parafuso, com ovos		
7	Açúcar		3	Pacote	Plástica	1 kg		Refinado, Especial		
8	Açúcar		1	Pacote	Plástica	1 kg		Cristal		
9	Sal		1	Pacote	Plástica	1 kg		Refinado extra, lodado		
10	Café em pó		3	Pacote	A vácuo	500 g		Embalado a vácuo com registro da data de fabricação e validades estampadas no rótulo da embalagem. Torrado e		



								moído. Tipo Tradicional		
11	Leite em Pó Instantâneo		1	Embalag em	Lata, Plástica ou Sachê.	380 a 400 g		Leite em Pó integral, Instantâneo		
12	Achocolatado em Pó		1	Embalag em	Lata, pote em plástico ou sachê	Mínimo de 370 g		Achocolato em pó instantâneo		
13	Grão-de-Bico		1	Pacote	Plástica Transparente	Mínimo de 400 g		In natura		
14	Fubá		1	Pacote	Plástica Transparente	500 g		Mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico		
15	Farinha de Milho		1	Pacote	Plástica Transparente	500 g		Amarela		



16	Farofa de Mandioca		1	Pacote	Plástica	Mínimo de 400 g		Farofa de Mandioca temperada		
17	Farinha de Trigo		1	Pacote	Papel reforçado ou Plástica transparente	1 kg		Especial – Tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico		
18	Goiabada		1	Embalagem	Lata ou Plástica	Mínimo de 300 g		Goiabada tipo Cascão		
19	Biscoito Doce		1	Pacote	Plástica	Mínimo de 170 g		Bolacha (tipo: biscoito maisena).		
20	Biscoito Salgado		1	Pacote	Plástica	164 a 200 g		Tipo Água e Sal		



21	Biscoito Doce		3	Pacote	Plástica	Mínimo de 140 g		Biscoito doce recheado, sabores: chocolate, morango e baunilha		
22	Atum sólido		2	Lata	Lata	170 g e peso drenado mínimo de 120 g		Atum sólido. Conservado em óleo vegetal		
23	Sardinha		2	Lata	Lata	125 g e peso drenado mínimo: 83 g		Em óleo comestível (ou de soja)		
24	Milho verde		2	Embalag em	Lata ou sachê	Peso drenado mínimo de 170 g		Milho verde em conserva		
25	Azeitona		1	Embalag em	Vidro ou plástica	Peso drenado: 120 g		Azeitona verde sem caroço, em conserva.		



26	Seleta de Legumes		1	Embalagem	Lata ou Sachê	Peso drenado: mínimo de 170 g		Reidratada em conserva		
27	Tempero Completo		1	Embalagem	Embalagem plástica	Mínimo de 300 g		Tempero completo s/pimenta		
28	Molho de Tomate		4	Embalagem	Sachê	300 g		Tradicional		
29	Gelatina		3	Embalagem	Caixinha ou plástica	20 a 25 g		Sabores variados: Morango, Abacaxi, Uva, Limão e Framboesa		
30	Leite Condensado		2	Lata	Lata	395 g		Leite condensado integral		
31	Creme de Leite		2	Embalagem	Caixinha	200 g		Creme de leite leve UHT Homogenizado 17% de gordura		



32	Suco concentrado		1	Garrafa	Garrafa plástica transparente (PET)	500 ml		Sabor: Caju		
33	Suco em pó		3	Sachê	Sachê	Mínimo de 18 g		Sabores variados: Morango, Abacaxi, Uva, Limão, Maracujá etc.		
34	Maionese		1	Embalagem	Plástica Transparente	500 g		Tradicional		
35	Mistura para bolo		1	Embalagem	Caixa ou plástica	Mínimo de 400 g		Sabores: Bolo de Cenoura, Chocolate, Baunilha, Laranja, Coco e Aipim		
36	Aveia		1	Pacote	Caixa ou Plástica	450 a 500 g		Aveia em Flocos Finos		
37	Azeite		1	Garrafa	Vidro	500 ml		Azeite de Oliva Extra Virgem. Acidez máxima de 0,5%		



Produtos de Limpeza e de Higiene Pessoal:

Item	Produto	Especificações e Composições	Quant.	Un.	Embalagem	Peso / Volume por Embalagem	Marca	Características constantes na Embalagem	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
38	Lava Louças - Detergente Líquido		3	Frasco	Plástica	500 ml		Detergente Neutro. Registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, produto biodegradável		
39	Papel Higiênico		1	Pacote	Plástica Transparente	4 rolos de 30 m		Papel higiênico neutro, folha dupla, dermatologicamente testado.		
40	Sabonete		2	Embalagem	Embalagem individual	Mínimo de 80 g		Deverá apresentar embalagem individual constando: nome ou marca do fabricante, peso, agente hidratante, Registro no Ministério da Saúde (AFE), nome e registro do técnico responsável		
41	Sabão em Pó		1	Caixa	Caixa de papelão resistente ou embalagem Plástica resistente	Mínimo de 800 g		Sabão em pó, biodegradável		
42	Sabão em Pedra		1	Embalagem	Plástica	Mínimo de 800 g		Sabão em Pedra Neutro. Com 5 unidades		
43	Lã de aço		1	Pacote	Plástica	45 a 60 g		Lã de aço		
44	Esponja Multiuso		1	Embalagem	Plástica	Com 4 unidades		Esponja Multiuso		



45	Creme Dental		1	Tubo	Plástica	Mínimo de 90 g		Creme dental		
46	Caixa de Papelão ou Sacola Plástica Transparente		3	UN						
VALOR TOTAL DE CADA CESTA BÁSICA:										

Hortolândia, ** de ** de 2026.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Hortolândia, ** de ** de 2026

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, não apresenta nenhum fato impeditivo para participação no presente certame ou possível contratação.

Declaro, ainda, conhecer na íntegra os regulamentos do **Edital Pregão Eletrônico nº 05/2026**, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório, realizado pela Câmara Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Hortolândia, ** de ** de 2026

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG do representante:



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS **(LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD)**

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Eu, _____ (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____,

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº. 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Pregão Eletrônico nº 05/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão do Pregão Eletrônico nº 05/2026;
- Para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do Pregão Eletrônico nº 05/2026;
- Para eventual confecção de instrumento contratual.
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 05/2026;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento De Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo as hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o § 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, ** de ** de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

(MINUTA DE CONTRATO) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº 68.XXX.XXX/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXXX, brasileiro, RG: _____, CPF: _____, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado, a Empresa _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, neste Ato representada pelo Sr. _____, (qualificação), empresário, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Estado (), CEP _____, doravante denominada “CONTRATADA”, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, vencedora do certame **Edital de Pregão Eletrônico 05/2026**, oriundo do **Processo Administrativo CMH nº 17/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026 e seus Anexos;
- b)** Proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c)** Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 05/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026.

1.2. A contratação ocorrerá conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Especificação	Catser	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	3700	UN	2.100	**, ** ,	**, ** ,

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

2.1. VALOR DO CONTRATO

2.1.1. O valor total da contratação do objeto é de R\$ **, ** (valor por extenso);

2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, nos termos do **item 9** (Da Forma de Pagamento) do Termo de Referência, Anexo I do Edital, devendo ser acompanhado da respectiva nota fiscal e/ou fatura devidamente certificada pelo responsável legal (fiscal do contrato ou Secretário-Geral ou Diretor Administrativo) acompanhado de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Receita Federal, regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.2.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

2.2.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

2.2.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação, conforme **item 1.3.** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.2. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. O Contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pela variação acumulada do IPCA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 783 – (01.01.01.031.0201.2.001.339030.01.1100000) – Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO CONTRATO (art. 92, XII e XIII)

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026 e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Somente entregar os objetos da presente contratação para pessoas devidamente autorizadas a recebe-las;

6.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.3. Fornecer cestas básicas completas, contendo todos os itens previstos, sendo vedada a substituição por produtos de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.1.3.1. Não será permitida a substituição das marcas dos produtos ofertados e aprovados durante o procedimento licitatório, salvo mediante prévia, expressa e formal autorização do CONTRATANTE, devidamente motivada e condicionada à comprovação de que o produto substituído possui qualidade equivalente ou superior e atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente em hipóteses de descontinuidade de fabricação, indisponibilidade de mercado ou inviabilidade comprovada de fornecimento.

6.1.4. Garantir que todos os produtos:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) estejam dentro do prazo de validade;
- b) sejam de boa qualidade e próprios para consumo;
- c) atendam às normas sanitárias vigentes;
- d) estejam devidamente acondicionados e sem avarias.

6.1.5. Substituir, no prazo máximo estabelecido **item 5.7** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias, baixa qualidade ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela logística de fornecimento, incluindo:

- a) transporte adequado dos produtos;
- b) carga e descarga;
- c) entrega no local indicado pelo CONTRATANTE;
- d) garantia da integridade dos itens até o recebimento definitivo.

6.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, atendendo prontamente às demandas da fiscalização do Contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações que por ventura obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.1.11. Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

6.1.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

6.1.13. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos trabalhistas, encargos previdenciários, tributos, transporte e logística e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual;

6.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização, no que se refere à execução do Contrato, bem como corrigir, no prazo estipulado, quaisquer irregularidades apontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

6.1.17. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar o CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou execução do objeto;

6.1.18. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente;

6.1.19. Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

6.1.20. Não veicular nenhuma publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

6.1.21. Aceitar a fiscalização do CONTRATANTE, que poderá exigir da CONTRATADA, mediante justificativa técnica e por intermédio do fiscal do Contrato, a apresentação de laudos bromatológicos dos produtos fornecidos, de forma integral ou por amostragem, emitidos por laboratório competente, com a finalidade de verificar a qualidade, a composição, a segurança alimentar e a conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.21.1. Os custos decorrentes da obtenção dos laudos correrão por conta da CONTRATADA.

6.1.22. Caso os laudos ou análises laboratoriais indiquem desconformidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.23. Garantir, sempre que solicitado, a rastreabilidade dos produtos fornecidos, especialmente quanto à origem, lote e validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATADA na hipótese de qualquer ocorrência danosa ou avarias aos materiais, do objeto, ocorridas pela execução dos serviços;

7.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do objeto, na forma da Lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observação ao **item 8** do do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto consistirá no **fornecimento contínuo e mensal de cestas básicas**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devendo a entrega ocorrer na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP.

10.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser estabelecido cronograma mensal de entregas, a critério da Administração.

10.3. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a fiscalização do Contrato.

10.4. A Diretoria Administrativa será a unidade responsável pelo acompanhamento da execução, podendo expedir orientações complementares à CONTRATADA para fiel cumprimento do objeto.

83

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. Observação ao **item 5** do do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a execução do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 12.1.5 acima deste Contrato, bem como dos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme artigo 159.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à em- presa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

12.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o objeto for totalmente cumprido.

14.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, para efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Hortolândia, _____ de _____ 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº xx/2026

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2026.”

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome e cargo:

E-mail institucional: presidencia@hortolandia.sp.leg.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura: _____



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CBE1-1D8F-3044-B2CE